



---

**DECISÃO PLENÁRIA/NORMATIVA Nº 00009/2017 -  
Técnico Administrativa**

**Processo** : 06410/17  
**Interessado** : Tribunal de Contas dos Municípios  
**Período** : Março de 2017  
**Assunto** : Relatório de Controle de Amostragem n. 03/2017

Relatório de Controle de Amostragem n. 03/2017, objetivando a seleção de contratos que serão solicitados aos municípios para análise no TCM. Março de 2017. Arquia o Relatório sem solicitação de contratos, conforme justificativas das Unidades Técnicas quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 37/2017 - TCM/GO, de 15/03/2017, somada ao fato do quantitativo de inspeções in loco a serem realizadas em 2017. Convergente com SLC e SFOSeng e com MPC.

Tratam os autos do Processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem n. 03/2017**, referente ao mês de março de 2017, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critério de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º/03/2017 a 31/03/2017.

**RESOLVE** o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator, em:

**1. ARQUIVAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem n. 03/2017**, sem solicitação de contratos, conforme justificativas das Unidades Técnicas quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 37/2017 - TCM/GO, de 15/03/2017, somada ao fato do quantitativo de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2017;

**À Superintendência de Secretaria, para os fins.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
12 de julho de 2017.

**Presidente:** Joaquim Alves de Castro Neto

**Relator:** Francisco José Ramos.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

**Processo** : 06410/17  
**Interessado** : Tribunal de Contas dos Municípios  
**Período** : Março de 2017  
**Assunto** : Relatório de Controle de Amostragem n. 03/2017

## **RELATÓRIO**

Tratam os autos do Processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem n. 03/2017**, referente ao mês de março de 2017, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critério de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º/03/2017 a 31/03/2017.

### **I. Manifestação Conclusiva da Secretaria de Licitações e Contratos**

A Secretaria de Licitações e Contratos manifestou-se por meio do Certificado nº 155/2017 (fls. 51/52), informando que não selecionou contratos para análise nessa listagem, sob a justificativa da prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa – RA nº 37/2017 - TCM/GO, de 15/03/2017, somada ao fato da fixação de inspeções para serem realizadas em 2017, requerendo a homologação nesse sentido, nos seguintes termos:

(...)

### **2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Os contratos informados (fls.2/50) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal estabelece o universo amostral.

Todavia, em virtude da nova metodologia de confecção do processo denominado Controle de Amostragem, resultante da aprovação da Resolução Administrativa – RA nº 037/2017 - TCM/GO de 15/03/2017, somada ao fato da determinação de inspeções (quadro abaixo), ainda pendentes de realização por esta Secretaria de Licitações e Contratos, demandando especial atenção dos servidores desta Corte, acrescentada ao estoque existente de processos para análise, deixamos de selecionar contratos para análise da presente amostra. Destaca-se, por oportuno, a acumulação da amostra destacada com o apontado do mês de fevereiro, conforme o previsto da RA nº 37/17, bem como das justificativas abaixo elencadas.

### 3. RELAÇÃO DAS INSPEÇÕES PENDENTES DE REALIZAÇÃO

MUNICÍPIO	PROCESSO DE INSPEÇÃO	ATO DETERMINATIVO	ASSUNTO
GOIÂNIA	13277/13	ACÓRDÃO AC 06475/16-INS	Controle da efetividade dos IX, X, XI, XII e XIII Termos Aditivos ao Contrato de Gestão com a Org. Social Inst. De Desenvolvimento Tec. e Humano – IDTECH
	10911/14	Acórdão AC n. 08944/15	Apurar supostas irregularidades na contratação da empresa JF Produtos e Serviços Equipamentos de Limpeza e Hospitalares Ltda., para manutenção do Parque Mutirama.
	15737/15		
	18931/13		

### 4. JUSTIFICATIVAS

Impende enfatizar a aprovação da Resolução Administrativa – RA nº 037/2017 - TCM/GO de 15/03/2017, que fixando novos critérios para a análise por amostragem, somada ao fato da fixação das inspeções mencionadas e da adequação ao elevado estoque de trabalho somado às demandas externas a esta Secretaria no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail), resposta às solicitações de informações de órgãos externos a este TCM, atendimento às demandas da sociedade vindas por meio da Ouvidoria, representações e denúncias, análise concomitante de editais, e outros serviços de natureza técnico-administrativa.

Ainda, conforme determinado no art. 1º, §1º, da RA nº 037/17, a lista geral dos contratos cadastrados a servir de referência para a seleção da amostra será cumulativa (mês de referência e anteriores), todavia, o presente processo referente à Amostra nº 03/2017, em

nome da economia de materiais (em especial de papeis e tinta), contém apenas a relação dos contratos cadastrados no mês de março, tendo em vista que a amostra referente ao mês de janeiro (Amostra nº 01/2017) foi atuada ainda sob a vigência da RA nº 029/13, e em fevereiro (Amostra nº 02/2017) não foram selecionados contratos para análise.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 03/2017, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (SFOSEng), ao Ministério Público de Contas e, em sequência, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

Ao final, a Unidade Técnica, considera que foi cumprida a finalidade deste processo de Controle de Amostra n. 03/2017, encaminha os autos à Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, ao Ministério Público de Contas, sucessivamente, para manifestação, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria e solicita o retorno do feito à Especializada para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

## **II. Manifestação Conclusiva da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**

A Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do Certificado nº 137/2017 (fls. 53/54), também informou que deixou de selecionar contratos para análise na listagem referente ao Controle de Amostra nº 03/2017, em virtude da nova metodologia resultante da aprovação da RA nº 37/2017 - TCM/GO, somada ao fato da fixação de inspeções para serem realizadas em 2017 e ao estoque de processos que aguardam análise, nos seguintes termos:

(...)

### **2. METODOLOGIA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Seguindo justificativa análoga à apresentada pela SLC, deixaremos de selecionar contratos para análise na listagem referente ao Controle de Amostra nº 003/2017, em virtude da nova

metodologia resultante da aprovação da Resolução Administrativa – RA nº 037/2017 - TCM/GO de **15/03/2017**, somada ao fato da fixação de **inspeções** (quadro abaixo) para serem realizadas em 2017 por esta Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, acrescentada ao estoque existente de processos para análise.

**RELAÇÃO DAS INSPEÇÕES DE 2017**

<b>INICIADAS</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PROCESSO DE INSPEÇÃO</b>
Alto Horizonte	05472/17
Aparecida	00889/14
Goianésia	18207/09
Goiânia	03519/16
	04581/16
	10844/16
	10059/16
	15407/16
	11904/16
	23272/13
	23272/13
	12046/15
Mara Rosa	17406/16
Pirenópolis	10928/15
Rio Verde	00536/14
São Luiz Montes Belos	05574/17
	05575/17
Senador Canedo	16464/16
<b>A REALIZAR AINDA EM ABRIL/2017</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PROCESSO DE INSPEÇÃO</b>
Goiânia	23272/13
Alto Horizonte	05472/17

**3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 03/2017, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com

encaminhamento ao Ministério Público de Contas e, em sequência, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito à Secretaria de Licitações e Contratos para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

Ao final, a Unidade Técnica, considera que foi cumprida a finalidade deste processo de Controle de Amostra n. 03/2017, encaminha os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, após, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria e solicita o retorno do feito à Secretaria de Licitações e Contratos para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

### **III. Manifestação do Ministério Público de Contas**

O Ministério Público de Contas, mediante Despacho nº 3401/2017 (fl. 55), não indicou contratos, ante a vedação inserta no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 37/17, nos seguintes termos:

(...)

Em razão da edição da Resolução Administrativa n.º 037/17 pelo TCM/GO, ficou estabelecido que o Ministério Público de Contas não poderá acrescentar contratos às amostras apresentadas pelas Secretarias.

Ante exposto, a **Procuradoria de Contas** manifesta-se no sentido de que o processo seja encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Presidente para a adoção das providências constantes na Resolução Administrativa n.º 037/17.

(ENC)

### **IV. Manifestação da Presidência**

A Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho nº 3599/2017 (fl. 56), distribuiu este feito ao Conselheiro Francisco José Ramos para relatoria, tendo em vista a competência estipulada art. 2º da Resolução Administrativa RA n. 37/17.

**É o relatório.**

## **VOTO DO RELATOR**

Após análise dos autos, **acato** o posicionamento exposto pela Secretaria de Licitações e Contratos e Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia em seus Certificados, com a ciência do Ministério Público de Contas deste Tribunal, no sentido de não solicitar contratos no período no mês de março/2017 em virtude da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 37/2017 - TCM/GO, de 15/03/2017, somada ao fato do quantitativo de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2017.

Ante o exposto, apresento voto no sentido de:

**2. ARQUIVAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem n. 03/2017**, sem solicitação de contratos, conforme justificativas das Unidades Técnicas quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 37/2017 - TCM/GO, de 15/03/2017, somada ao fato do quantitativo de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2017;

**É o Voto.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, em 04 de julho de 2017.

**FRANCISCO JOSÉ RAMOS**  
Conselheiro Relator

f:\gabinetes\gab\_francisco\adriana\06410-17-tcm-decisão normativa-controle de amostra n. 03-2017-relatório.docx